



Lei Nº 490/2009.

de 22 de Abril de 2009.

“Dispõe sobre a Criação e Implantação da Fundação AMASS - Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde da Lagoa da Confusão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a **Fundação AMASS - Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde** do Município da Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, fundação pública municipal, de caráter filantrópico, dotada de autonomia administrativa e financeira, com natureza e personalidade jurídica de Direito Público, entidade autônoma da Administração Pública Indireta Municipal, com finalidade específica de natureza assistencial, na promoção e prevenção à saúde, ao meio ambiente e apoio aos necessitados, que será regulamentada por um estatuto, devidamente aprovado por ato do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições da **Fundação AMASS - Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde**:

- I - apoiar atividades que propiciem melhor qualidade de vida à população de Lagoa da Confusão, visando o bem comum;
- II - estabelecer diretrizes para implantação de uma política de atendimento à assistência social, saúde e ao meio ambiente;
- III - promover, nas áreas consideradas relevantes e prioritárias pelo Conselho Curador, diretrizes para implantação da política de desenvolvimento social, prevenindo e reprimindo a desigualdade social;



GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

- IV - definir anualmente a alocação dos recursos orçamentários segundo as áreas prioritárias para as atividades da saúde, assistência social e meio ambiente;
- V - custear, financiar ou subvencionar, total ou parcialmente, ações para a proteção da saúde, do meio ambiente e dos direitos sociais e coletivos;
- VI - auxiliar o Município na prevenção de doenças, epidemias, no combate à fome, a miséria, organizando ou cooperando na organização de ações assistenciais especializadas e efetivas;
- VII - atuar nas áreas da saúde, assistência social e meio ambiente, conforme designação do Poder Executivo;
- VIII - fiscalizar a aplicação dos auxílios financeiros fornecidos, podendo suspendê-los e cancelá-los nos casos de inobservância das especificações estabelecidas nos projetos aprovados, sem prejuízo do devido ressarcimento e indenização dos valores recebidos;
- IX - manter cadastros de pessoas carentes, que estejam sobre seu amparo, bem como das demais pessoas que esporadicamente necessitarem dos serviços da entidade.

Art. 3º - A Fundação AMASS - Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde, será regida por seu estatuto próprio, pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional em vigor.

Art. 4º - Integrará, obrigatoriamente, a estrutura orgânica da **Fundação AMASS - Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde**, na qualidade de órgão máximo, o seu Conselho Curador, assegurada a paridade na representatividade dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 5º - Em caso de extinção, os bens e direitos da **Fundação AMASS - Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde** serão incorporados ao patrimônio do Município de Lagoa da Confusão, que a sucederá em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissão especial formada por servidores do Município, através de consultoria especializada, para elaborar o Estatuto da Fundação AMASS – Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde.

Parágrafo Único - O primeiro estatuto da Fundação AMASS – Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, implantar e regulamentar por Decreto Executivo a Fundação AMASS – Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde.

Art. 8º - Fica vedado a Fundação AMASS – Fundação de Apoio ao Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza e custear ou subsidiar atividades administrativas de outras instituições, públicas ou privadas, bem como outras atividades que não guardem pertinência com as suas finalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de Abril de 2009.


LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal Em Exercício